



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei nº 028/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 028/2026, de autoria do Vereador **Adriano Casado**, que institui, no âmbito do Município de Santana do Cariri, o **Programa Municipal “Alavanca Campeões”**, destinado à promoção do esporte, da convivência comunitária, da inclusão social, da cidadania e à prevenção de situações de vulnerabilidade entre crianças, adolescentes e jovens da localidade de Ponta da Serra e demais comunidades rurais.

A proposição confere ao Programa caráter educacional, social, comunitário, inclusivo e preventivo, utilizando o esporte como instrumento de desenvolvimento integral, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promoção da cultura de paz.

O projeto contempla, entre suas ações, práticas esportivas, atividades recreativas, torneios, integração comunitária, encontros com pais ou responsáveis, ações educativas e preventivas, incentivo à permanência escolar e medidas destinadas à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra respaldo nos arts. 6º, 24, IX, 30, I e II, 217 e 227 da Constituição Federal, que reconhecem o esporte e o lazer como direitos sociais, atribuem ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas e asseguram prioridade absoluta à proteção e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A proposição também se harmoniza com a proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente ao utilizar atividades esportivas, educativas e comunitárias como instrumentos de convivência, prevenção de situações de risco e desenvolvimento físico, social e educacional.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Quanto à iniciativa parlamentar, observa-se que o projeto estabelece essencialmente diretrizes de política pública, preservando margem de atuação administrativa ao Poder Executivo. O próprio texto condiciona eventuais intervenções em espaços públicos à disponibilidade orçamentária e financeira e remete ao Executivo a definição de critérios administrativos, frequência, horários, divisão das turmas, calendário e demais aspectos relacionados à execução do Programa.

Também merece destaque a previsão de integração entre as áreas de esporte, educação, saúde, assistência social, cultura e juventude, bem como com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas as competências próprias de cada órgão.

As disposições relacionadas à igualdade entre meninas e meninos, à inclusão das pessoas com deficiência, à acessibilidade, à permanência escolar, à prevenção da violência e ao fortalecimento dos vínculos familiares mostram-se compatíveis com os valores e direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Não se identifica, portanto, vício de constitucionalidade ou ilegalidade capaz de impedir a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 09 de setembro de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____